



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de maio de 2024

I

Série

Número 67

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE  
**Despacho Normativo n.º 2/2024**

Aprova os eixos ou áreas de intervenção e define as condições de acesso e de candidatura para a cooperação no âmbito do Programa de Celebração de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais, designado por PROCOOP-RAM, para o ano de 2024, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE****Despacho Normativo n.º 2/2024****Sumário:**

Aprova os eixos ou áreas de intervenção e define as condições de acesso e de candidatura para a cooperação no âmbito do Programa de Celebração de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais, designado por PROCOOP-RAM, para o ano de 2024, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro.

**Texto:**

A cooperação entre o Estado e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, assume uma importância central e vital ao nível do desenvolvimento de serviços, respostas e equipamentos sociais para a proximidade e proteção social dos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis.

No domínio da ação social, a cooperação entre o Estado e as referidas entidades da economia social tem como primado a parceria e a partilha de objetivos, repartição e assunção de obrigações e responsabilidades, com vista ao desenvolvimento de respostas sociais, serviços e equipamentos sociais, e a proteção social dos cidadãos, cujo modelo vigente assenta nos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, entendidos numa perspetiva de otimização de recursos e serviços, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual.

No mesmo sentido, o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, ampliou e reforçou a visão de uma parceria público-social, estabelecida com as entidades do setor social e solidário com o intuito de dar resposta às problemáticas sociais emergentes na comunidade.

Através da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, foram definidos os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, sempre que assumam as formas de protocolo e acordo de cooperação.

Este novo modelo de cooperação, impõe a necessidade efetiva de uma programação dos acordos de cooperação a celebrar, em função da reavaliação das prioridades para o setor e, sobretudo, a definição de objetivos e critérios uniformes e rigorosos na seleção das respostas sociais a contratualizar, a concretizar através do Programa de Celebração de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais, designado abreviadamente por PROCOOP-RAM.

Neste contexto, o artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, estabelece o procedimento a promover para o efeito, assim como o n.º 1 do artigo 9.º da mesma Portaria, determina que as candidaturas são priorizadas de acordo com o respetivo enquadramento nas estratégias definidas no Programa do Governo Regional da Madeira para as diversas áreas de intervenção social, alinhadas com os programas sociais ou ações em curso, e com respeito pelos princípios orientadores da cooperação com as instituições.

Para tal desiderato determina ainda o n.º 2 do artigo 9.º da citada Portaria, que compete ao membro do Governo Regional responsável pela segurança social, aprovar as normas que regem o PROCOOP-RAM, nas quais se inclui a fixação dos critérios de priorização das respetivas candidaturas.

Atendendo que aqueles critérios devem concorrer para o cumprimento do estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social, onde está definido que concretização da ação social é efetuada através da utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, com eliminação de sobreposições, lacunas de atuação e assimetrias na disposição geográfica dos recursos envolvidos.

Atendendo ainda que este novo ciclo de economia social deverá assentar em alicerces sólidos e sustentáveis, mediante a definição clara de prioridades, critérios e regras de priorização de respostas sociais, a concretizar mediante a abertura de avisos de abertura de candidaturas, as quais serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental neles divulgados e assegurar que a concessão de apoios financeiros às entidades do setor social e solidário, seja efetuada de forma objetiva e transparente, visando o alargamento e diversificação da oferta de respostas sociais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 17.º e 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 abril, com as alíneas b), h), r) e u) do artigo 3.º, e alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2024/M, de 22 de janeiro, e do disposto do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente despacho normativo aprova os eixos ou áreas de intervenção e define as condições de acesso e de candidatura para a cooperação no âmbito do Programa de Celebração de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais, designado abreviadamente por PROCOOP-RAM, para o ano de 2024, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito geográfico**

O PROCOOP-RAM tem uma cobertura territorial que abrange a Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 3.º**  
**Entidades candidatas**

1. No âmbito do PROCOOP-RAM podem candidatar-se as instituições particulares de solidariedade social, as instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares sem finalidade lucrativa, definidas no artigo 1.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, adiante designadas abreviadamente por instituições, que prossigam atividades de ação social do âmbito da segurança social, exercendo atividades sociais na Região Autónoma da Madeira.

2. Por «entidade candidata» entende-se a entidade que, nos termos e para os efeitos previsto no presente despacho, é candidata ao PROCOOP-RAM, assumindo perante o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a responsabilidade pela gestão das atividades e o funcionamento e desenvolvimento das respostas sociais abrangidas pelo correspondente acordo de cooperação ou protocolo.

#### Artigo 4.º Critérios de priorização

1. No âmbito do PROCOOP-RAM o critério de priorização determinado é a área ou eixo de intervenção.
2. Durante o ano de 2024 as áreas ou eixos de intervenção prioritários são os seguintes:
  - a) Crianças e jovens em situação de perigo;
  - b) Exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis;
  - c) Pessoas idosas;
  - d) Pessoas com deficiência ou incapacidade.

#### Artigo 5.º Requisitos gerais e específicos

Os requisitos gerais e específicos para a admissibilidade de candidaturas ao PROCOOP-RAM são os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro.

#### Artigo 6.º Avisos de abertura de candidaturas e trâmites posteriores

1. No âmbito do PROCOOP-RAM são elegíveis respostas sociais passíveis de celebração de acordos ou protocolos nos termos previstos nos artigos 16.º e 45.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro.
2. As respostas sociais elegíveis e as condições da sua elegibilidade constam do aviso de abertura de candidaturas.
3. Para as respostas sociais elegíveis em cada aviso de abertura de candidaturas podem, cumulativamente, ser fixadas diferentes condições de acesso ou de elegibilidade, consoante as áreas geográficas de abrangência.
4. Aos avisos para apresentação de candidaturas aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro.
5. A apreciação das candidaturas apresentadas compete aos serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
6. O processo de receção, apreciação, hierarquização e aprovação das candidaturas decorre, de forma integrada em três fases distintas, mas complementares entre si, nomeadamente:
  - a) Admissão de candidaturas;
  - b) Hierarquização de candidaturas;
  - c) Aprovação das candidaturas.
7. Ao processo referido no número anterior são aplicáveis, com as devidas adaptações os artigos 10.º a 14.º e 16.º a 22.º do Regulamento do Programa para Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma Madeira (PAGRAM), aprovado pelo Anexo da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro.
8. Os critérios para hierarquização das candidaturas, assim como para a sua apreciação, e desempate, os ponderadores e demais elementos ou fatores determinantes para o respetivo índice de mérito, são os definidos nos correspondentes avisos de abertura de candidaturas.

#### Artigo 8.º Entrada em vigor e vigência

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e vigora até 31 de dezembro de 2024.

Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, no Funchal, aos 3 dias do mês de maio de 2024.

A SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)